



Universidade do Minho



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DA PARAÍBA

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DO MINHO E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

A UNIVERSIDADE DO MINHO, doravante denominada UMinho, sediada no Largo do Paço, em Braga, Portugal, pessoa coletiva número 502011378, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António M. Cunha, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Avenida 1º de Maio, n.º 720, Jaguaribe, João Pessoa, CEP: 58.015-430, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.783.898/0001-75, doravante denominado IFPB, neste ato representado pelo seu Reitor, Professor João Batista de Oliveira Silva, portador da cédula de identidade n.º 229.989 – SSP/PB e CPF n.º 151.395.304-49, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria n.º 53 de 7 de janeiro de 2009, firmam o presente Protocolo de Cooperação em conformidade com as cláusulas a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Protocolo tem por objetivo a conjugação de esforços de ambas as partes para incentivar e facilitar a cooperação mútua nos campos do ensino, da pesquisa científica e técnica, bem como o intercâmbio acadêmico e cultural e o desenvolvimento de recursos, em todos os campos de comum interesse

CLÁUSULA SEGUNDA

Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as instituições concordam em desenvolver programas conjuntos, visando:

- a) Intercâmbio de professores, investigadores e técnicos;
- b) Intercâmbio de alunos;
- c) Participação conjunta na organização de conferências, painéis, cursos, ou outras iniciativas relacionadas com a aprendizagem;
- d) Intercâmbio de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a realizar.



CLÁUSULA TERCEIRA

Coordenação

A coordenação das atividades de cooperação no âmbito do presente protocolo estará a cargo de um representante de cada Instituição, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste Protocolo.

Para cada Adenda, cada instituição designará um Coordenador, o qual coordenará e desenvolverá as atividades conjuntas, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.

CLÁUSULA QUARTA

Execução

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos que serão formalizados através de Adendas, contendo os planos de atividades a desenvolver, devidamente aprovadas e assinadas em duas cópias iguais, por ambas as instituições e vinculadas ao presente Protocolo de Cooperação.

As Adendas aludidas nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a atingir;
- c) previsão de início e fim da execução do objeto, assim como das etapas ou fases programadas.
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros, quando houver;

CLÁUSULA QUINTA

Vigência

O presente Protocolo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com a possibilidade de ser renovado.

CLÁUSULA SEXTA

Rescisão

O Protocolo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que o desejar assim o comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Adenda, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos Omissos

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Protocolo serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA

Resolução de Divergências

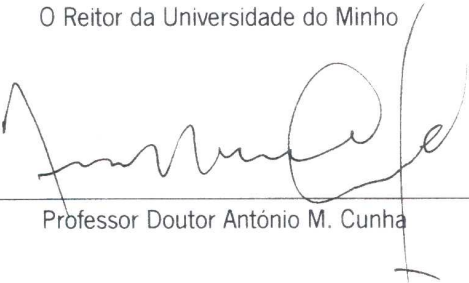
As partes acordam que a resolução de eventuais dúvidas ou divergências decorrentes do presente Protocolo será promovida através de reuniões bilaterais, com o objetivo de chegarem a acordo. Na hipótese de não alcançarem entendimento será providenciada, por mútuo acordo, a indicação de uma parte terceira a quem incumbirá a resolução das referidas dúvidas e divergências.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente Protocolo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em português, para fins de direito.

Braga, 23 de fevereiro de 2012

João Batista de Oliveira Silva, de março de 2012

O Reitor da Universidade do Minho



Professor Doutor António M. Cunha

O Reitor do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia da Paraíba



Professor Doutor João Batista de Oliveira Silva